



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 118/2018.

Em, 13 de junho de 2018.

**INSTITUI O CENSO INCLUSÃO PARA
A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE
REDUZIDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Censo Inclusão, com os seguintes objetivos:

I – identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;

II – fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravadas pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nessa situação estão submetidas;

II – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos do Censo Inclusão, será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei a ser definido pelo Executivo.

Parágrafo único – A coleta de dados de que trata o caput deste artigo será realizada a cada 4 (quatro) anos no Município.

Art. 4º – Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência e no sítio oficial da Prefeitura de Cabo Frio na internet.

Art. 5º – O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único – Para a execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.

MANOEL MACHADO DE AZEVEDO
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA:

O Censo Inclusão é uma ferramenta utilizada por diversas cidades brasileiras para servir de base para o governo na criação e reformulação de políticas públicas. Assim como o Projeto Cadastro-Inclusão do Governo Federal, que também tem por finalidade mapear as demandas e criar instrumentos para a avaliação biopsicossocial da deficiência e estabelecem diretrizes e procedimentos relativos ao desenvolvimento de ações para esta camada da sociedade.

As informações abordam tipo de deficiência, região, faixa etária, gênero, educação, trabalho, saúde, transporte, esportes e cultura.

Apesar de haver projeto similar a esta propositura na esfera federal e respeitando a hierarquia das normas, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei que conduzirá ações pertinentes à esfera municipal, gerando qualidade de vida aos munícipes que se enquadram neste projeto.